

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI

GUIA DE PAGAMENTO ORCAMENTARIO No. 009307

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
0101 01 031 0100 2001 3390 1414010000
DIARIAS NO PAIS RECURSO LIVRE

P A G U E - S E

Em 12/04/2017

EDSON TADEU CEZIMBRA

Credor: DEISI PIUCO TONI
CPF...: 629.895.290.04

Codigo: 494.4

Valor: 225,00

(DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS*****
*****)

Referente ao pagamento final do empenho 176.7 de 03/04/2017.

Atesto o pagamento
deste documento
Em 12/04/2017

Tesoureiro

VISTO

Em 12/04/2017

Contador

R E C I B O

Recebi(emos) da Camara supra cita-
do, o valor desta guia.

Em 12/04/2017

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0005226

Doc.: 8796



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 013/2017
SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME
DA ASSESSORA LEGISLATIVA:

NOME: DEISI PIUCO TONI – CÓDIGO: 494-4

QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: 05 a 07 de abril de 2017.

DOTAÇÃO:

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 diária sem pernoite e 2 Diárias com pernoite


TOTAL A PAGAR: R\$ 750,00 – 70% DO VALOR: R\$ 525,00

ROTEIRO A PERCORRER: Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS a Sarandi/RS

MOTIVO DA VIAGEM:


- **Treinamento IGAM sobre a Importância do Planejamento nas Licitações e Contratações Públicas.**

Sarandi, 03 de abril de 2017.



DEISI PIUCO TONI

Assessora Legislativa



EDSON TADEU CEZIMBRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

RELATÓRIO DE VIAGEM A PORTO ALEGRE/RS DIA 05 A 07 DE ABRIL DE 2017
ASSESSORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – ELIANE TASSO SOARES ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO - CLÓVIS ASCHI
ASSESSORA LEGISLATIVA – DEISI PIUCO TONI
ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA – MARINA PIASSA DA SILVA

No dia 05 de abril de 2017, com saída de Sarandi às 10h, tendo regressado por volta das 17h do dia 07, viajamos a Porto Alegre/RS, para treinamento no IGAM sobre o tema A importância do Planejamento nas Licitações e Contratações Públicas, com o instrutor Lourenço Mayer. A programação durante o curso foi a seguinte:

- **O QUE É LICITAÇÃO** - Licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração pública, por meio de critérios preestabelecidos e observando os princípios que a norteiam, seleciona a proposta que lhe é mais vantajosa para realizar o ajuste, visando à aquisição de bens, serviços e obras.
- **NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Art. 37, XXI da CF/88 – Licitação como regra; Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações; Lei 10.520/02 – Lei do Pregão; Decreto 3.555/00 – Regulamenta o Pregão; Decreto 5.450/05 – Regulamenta o Pregão Eletrônico; Lei Complementar 123/06 – Estatuto das MPE's; Lei Complementar 147/14 – Altera o Estatuto das MPE's; Legislações e atos específicas da União, dos Estados e dos Municípios. Princípios Gerais de Licitação: Isonomia e eficiência; Legalidade; Moralidade; Vinculação ao Instrumento Convocatório; Julgamento Objetivo; Impessoalidade; Publicidade; Competitividade; Continuidade do Serviço público; Economicidade.
- **O SETOR DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS** - Art. 115 da Lei 8.666/93: Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.
- **O CICLO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**
 1. Fase Preparatória – Planejamento de Aquisições,
 2. Fase Transacional – Aquisição de materiais e serviços;
 3. Fase Gestão – Administração de contratos, de materiais, serviços e obras;

Elaine Almeida



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

- **TERMO DE REFERÊNCIA: Normas de Regência -**
- 1. **LEGISLAÇÃO - COMPRAS** Lei 8.666/93 Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
- 2. **LEGISLAÇÃO - OBRAS** Lei 8.666/93 Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico;.... § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.
- 3. **LEGISLAÇÃO - PREGÃO** Lei 10.520/02 Art. 3º, inciso II: a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; O TR está inserido na fase interna ou preparatória do processo licitatório. O Decreto 5.450/05 dispõe em seu art. 9º, que na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica será elaborado

15 Jo Amado



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

e aprovado o TR (incs. I, e II). Da mesma forma estabelece o art. 8º, inc. II do Decreto 3.555/00.

- **TERMO DE REFERÊNCIA: Funcionalidades** - Avaliação do Custo tanto para o Poder Público quanto para os interessados; Verificação do atendimento constitucional as necessidades administrativas; Correta elaboração da proposta e correlato julgamento pelo pregoeiro; Viabilização da execução do contrato; Verificação da correta especificação ou definição do objeto sob o guarda-chuva da legalidade e constitucionalidade. Se o Termo de Referência é o documento capaz de informar o custo da aquisição, resta claro para nós que, muito além do preço de mercado, este documento deve permitir que se conheça o custo da aquisição, agregando outros valores, além daquele que efetivamente será pago para a obtenção do produto. Assim, o valor despendido com a licitação, com a estocagem, com a fiscalização do contrato e todo e qualquer componente que agregue despesa ao processo de aquisição deve ser levado em conta ao se elaborar o TR. Por quê? A resposta é simples: a própria decisão com relação a melhor forma de se adquirir o produto deve ser tomada de posse da ciência do custo da aquisição.
- **CONTEÚDOS DO TR** - Antes de adentrarmos propriamente no assunto relativo ao conteúdo do TR, convém elaborarmos dois questionamentos. São eles: De quais informações o pregoeiro precisa, no momento de julgar a licitação, para adquirir o melhor produto pelo melhor preço, Quais os fatores que influenciam na obtenção do custo real da contratação, A resposta consta do art. 8º, inc. II do Decreto 3.555/00 e do art. 9º, § 2º do Decreto 5.450/05. Assim, de forma não exaustiva, consta nestas normas que o Termo deve conter: Indicação do objeto de forma precisa, Orçamento detalhado, Definição dos métodos (de suprimento), Estratégia de suprimentos, Valor estimado em planilhas com preço de mercado, Cronograma físico-financeiro, Critérios de aceitação do objeto, Deveres das partes envolvidas, Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, Prazo de execução, Sanções;
- **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL** - Como inserir as empresas locais nas compras públicas;

15
Sarandi



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

- **OFICINA DE PLANEJAMENTO** - Melhorias – PDCA, Ver o que está dando certo, Listar os principais erros, Capacitação constante dos servidores, Sistema de Cadastro de Fornecedores com porte, Planejar as compras para o ano, Capacitar as empresas locais, Monitorar percentuais de compras, Monitorar local dos fornecedores, Inserir as empresas locais nas compras públicas;

Entendemos que nossa viagem a Porto Alegre foi extremamente satisfatória.

“O cidadão é o financiador e o destinatário de toda compra pública.”

Assinamos o presente Relatório, eu, Eliane T. S. Almeida (Assessora de Assuntos Institucionais), Clóvis Aschi (Diretor Administrativo), Marina Piassa da Silva (Assessora Legislativa de Bancada) e Deisi Piuco Toni (Assessora Legislativa).

Em anexo comprovantes.

Sarandi, 10 de abril de 2017.

ELIANE TASSO SOARES ALMEIDA
Assessora de Assuntos Institucionais

DEISI PIUCO TONI
Assessora Legislativa

CLOVIS ASCHI

Diretor Administrativo

MARINA PIASSA DA SILVA

Assessora Legislativa de Bancada



**Assembleia
Legislativa**

Estado do Rio Grande do Sul

164/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Senhora **DEISI PIUCO TONI**, Assessora Legislativa da Câmara de Vereadores do Município de **SARANDI**, portadora do **CPF 629.895.290-04**, esteve nesta data em nosso Gabinete, tratando de assuntos de interesse do município.

Porto Alegre, 05 de Abril de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Marciana Renata Fabris
Marciana Renata Fabris
Assessora Parlamentar
Deputado Gilmar Sossella

DEPUTADO ESTADUAL
Sossella
TRABALHANDO SEM PARAR

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do deputado Gilmar Sossella PDT/RS
Praça Marechal Deodoro, 101, 3º andar - sala 307
CEP 90.010-300 - Porto Alegre - RS
Tel.: (51) 3210.1290 - Fax: (51) 3210.2181

E-mail: gab.gilmarsossella@al.rs.gov.br
www.gilmarsossella.com.br

Certificado de Participação

IGAM®

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a **DEISI PIUCO TONI**, representando o(a) **Câmara Municipal De Vereadores De Sarandi**, por ter participado do curso **A importância do Planejamento nas Licitações e Contratações Públicas** no período de **06/04/2017** a **07/04/2017**, na cidade de **Porto Alegre**.

Programa do Curso

- 1- Sobre as aquisições e contratações governamentais
- 2- O ciclo das licitações e contratações públicas
- 3- Planejamento nas aquisições e contratações públicas
- 4- Elaboração das estratégias para suprir as demandas
- 5- Temas correlatos

Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
06/04/2017	09:00	11:45	09:00	11:45
06/04/2017	13:30	16:30	13:38	16:30
07/04/2017	09:00	11:00	09:00	11:00

Total de horas aula: 6:52



PAULO CESAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR

Código de autenticação - 178116070

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2017/1066

Emitida em:
07/04/2017 às 08:54:08Código de Verificação:
d1611bcf**IGAM**®

IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

CPF/CNPJ: 07.675.477/0001-16

Inscrição Municipal: 22589422

RUA DOS ANDRADAS, 1560, AP/SL ANDAR 18, CENTRO HISTORICO - Cep: 90020-010
RS

Porto Alegre

Telefone: (51) 3211-1527

Email: financeiro@igam.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 90.161.779/0001-10

Inscrição Municipal: Não informado

Câmara Municipal De Vereadores De Sarandi

AV. SETE DE SETEMBRO, 1790 - CENTRO

SARANDI

Telefone: 05 43361-1911

Rio Grande do Sul

Email: camara@cmsarandi.rs.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE DEISI PIUCO TONI NO CURSO: A importância do Planejamento nas Licitações e Contratações Públicas. PERÍODO: 06/04/2017 A 07/04/2017

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Nenhum

Valor dos serviços:	R\$ 400,00	Valor dos serviços:	R\$ 400,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 400,00
Valor Líquido:	R\$ 400,00	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 20,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.pretpoa.com.br